



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

## **PARECER JURÍDICO Nº 798/2022**

Processo Licitatório n. 209/2022  
Tomada de Preços n. 011/2022

**REQUERENTE:** Departamento de Licitações

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo a Tomada de Preços n. 011/2022.

### **1. RELATÓRIO**

O Município de Mafra/SC, através do Departamento de Licitações direcionou a esta Procuradoria o Ofício n. 472/2022, no qual postula a análise e parecer jurídico acerca do recurso administrativo interposto pela empresa Construtora J.F. Placar Ltda, participante da Tomada de Preços n. 011/2022 – Processo Licitatório n. 209/2022, que possui por objeto a “*contratação de empresa especializada para obra de ampliação e adaptação do abrigo Institucional Benemérito Epitácio Schumacher (...)*”.

Insurge a recorrente quanto sua inabilitação junto ao presente certame, sustentando o cumprimento a todas as normas previstas em Edital, entendendo que sua desclassificação se mostra desrazoável e desproporcional.

Da análise ao presente procedimento, verifica-se que a recorrente fora inabilitada em razão da não apresentação da planilha prevista no item 6.10 (planilha informando os encargos trabalhistas, conforme modelo constante no ANEXO IX deste edital).

Diante da interposição do presente recurso, deu-se ciência aos demais participantes, tendo a empresa Key Constrution Soluções Rodoviárias Eireli apresentado suas contrarrazões.

É o relatório

### **2. ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO**

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente, além da análise documental do processo licitatório (fase interna), promovido pelo Município.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros e explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

Não obstante, o direito pátrio traz à tona a aplicação de outros inúmeros princípios norteadores das licitações, como o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, além é claro, de ser regulado em regra, pela Lei Federal nº 8.666/93.

No que tange ao recebimento dos recursos, inquestionável é a tempestividade, pelo que devem ser recebidos e levados à apreciação.

Não há dúvida que a finalidade da licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa e é evidente que a Administração deverá buscar nas propostas apresentadas pelos licitantes aquela que melhor realize seus interesses, estes descritos no edital.

Frisa-se que, “(...) **As previsões editalícias vinculam, com força de lei, a Administração e os licitantes e seus comandos devem ser estritamente obedecidos,**”<sup>1</sup>. Neste sentido, a legislação aplicável à licitações no país é expressa:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:  
[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Assim, observada todas as normas editalícias, presume-se, que os licitantes ao participarem do certame, possuam pleno conhecimento das normas ali previstas, assumindo como firme e verdadeira suas propostas e requisitos de habilitação.

Diante do presente caso, insurge a Recorrente em face de sua inabilitação por não ter apresentado a planilha prevista no item 6.10 (planilha informando os encargos trabalhistas, conforme modelo constante no ANEXO IX deste edital), sustentando que interpretou a planilha como sendo ela de custos e encargos, inserindo-a no envelope de nr. 02, juntamente com as demais planilhas de custo.

Entretanto, lembra-se que o Edital é claro ao prever:

**6 – DA HABILITAÇÃO O ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos abaixo relacionados:**

[...]

**6.10. Planilha informando os encargos trabalhistas, conforme modelo constante no ANEXO IX deste Edital; [...]** (grifei)

<sup>1</sup> TJSC, Reexame Necessário n. 0300187-40.2014.8.24.0085, de Coronel Freitas, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, Quarta Câmara de Direito Público, j. 30-11-2017;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

Desta feita, da análise a documentação acostada ao processo licitatório, verifica-se que, de fato, a Recorrente, deixou de apresentar junto ao Envelope de n. 01, o anexo IX, exigido no item 6.10 do Edital, sendo tal documentação indispensável para a habilitação da empresa licitante.

Ademais, fria-se que o Edital é claro ao aduzir a inabilitação da licitante que deixe de atender, no todo ou em parte, as exigências editalícias, o que se verifica no presente caso.

Assim, não merecem prosperar as alegações realizadas em sede recursal, vez que a Recorrente deixou de apresentar toda a documentação prevista em Edital.

Pelo exposto, com base nas argumentações supra, e verificado que a empresa Construtora J.F. Placar Ltda., deixou de cumprir com todas as condições editalícias, vez que não apresentou em momento oportuno toda documentação necessária, motivos pelos quais conduzem a sua inabilitação

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria para que seja reconhecido o recurso interposto pela empresa Construtora J.F. Placar Ltda., e no mérito seja declarada sua improcedência, procedendo a desclassificação da empresa recorrente, já que pelos fundamentos expostos no recurso administrativo não persiste motivos para a revisão da decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Assim, diante do caráter opinativo do presente parecer, em caso de manutenção, pela Comissão Permanente de Licitação, da decisão de desclassificação da recorrente, deve o presente recurso ser encaminhado à autoridade superior, para proferimento de decisão.

Destaco, contudo, que os critérios e análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), constituem avaliação técnica da Secretaria solicitante, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento, não cabendo exame da matéria quanto aos aspectos econômicos, técnicos e contábeis.

É o parecer.

Mafra/SC, 23 de setembro de 2022.

**LUCAS CAUAN**  
**HORNICK**

Assinado digitalmente por LUCAS CAUAN  
HORNICK  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=  
83787101000191, OU=Assinatura Tipo A3, OU=  
ADVOGADO, CN=LUCAS CAUAN HORNICK  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022.09.23 11:49:24-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**LUCAS CAUAN HORNICK**  
Procurador de Legislação e Atos Administrativos



# Prefeitura do Município de Mafra

## Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br)

### RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2022.

#### 1. ATO DE DECISÃO:

Visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, foi deflagrado o Processo Licitatório nº. 209/2022 – Tomada de Preço nº. 011/2022, objetivando a **contratação de empresa especializada para obra de ampliação e adaptação do abrigo Institucional Benemérito Epitácio Schumacher, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme memorial descritivo, planilhas e demais documentos constante no presente processo licitatório, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**”.

A sessão de abertura do envelope nº 01, contendo a documentação para habilitação da empresa Licitante, foi realizado às 09h05min no vigésimo nono dia do mês de agosto de 2022, no edifício da Prefeitura Municipal de Mafra situada na Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro nesta cidade, tendo sido registrada em ata própria.

Para este certame licitatório, protocolaram seus envelopes as empresas:

- KEY CONSTRUCTION SOLUÇÕES RODOVIÁRIAS EIRELI; e
- CONSTRUTORA J.F. PLACAR LTDA.

#### 2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS.

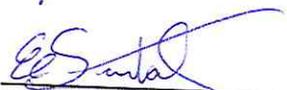
CONSIDERANDO o recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA J.F. PLACAR LTDA, na data de 01/09/2022;

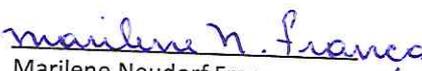
CONSIDERANDO a contrarrazão apresentada pela empresa KEY CONSTRUCTION SOLUÇÕES RODOVIÁRIAS EIRELI em 19/09/2022; e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 798/2022 emitido Pela Procuradoria Geral do Município de MAFRA na data de 23/09/2022;

Após a análise da documentação de habilitação e recurso protocolado pela empresa CONSTRUTORA J.F. PLACAR LTDA, referente ao motivo de sua inabilitação quanto ao item **6.10 do edital** (planilha informando os encargos trabalhistas, conforme modelo constante no ANEXO IX deste edital) a Comissão Permanente de Licitação decide-se por conhecer o recurso e, no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE, e decide pela manutenção da decisão proferida na ATA Nº 001/2022 datada em 29/08/2022, visto o Parecer Jurídico nº 798/2022 fundamentar os atos de decisão, permanecendo assim, a empresa inabilitada, restando para próxima fase a empresa KEY CONSTRUCTION SOLUÇÕES RODOVIÁRIAS EIRELI participante do presente certame, informamos que a mesma apresentou certidão atualizada sanando apontamento realizado na ATA 001/2022 (item 6.3.4 do edital). Remetemos os autos à Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Mafra a qual caberá o definitivo pronunciamento, podendo MANTER a decisão desta Comissão Permanente de Licitação, ou REFORMÁ-LA, reconhecendo o mérito do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA J.F. PLACAR LTDA. Mafra, 28 de setembro de 2022.

  
Fábio Muriel de Moura  
Presidente Com. Permanente

  
Esdras Vinícius dos Santos  
Membro

  
Marilene Neudorf França  
Membro

  
Taísa Ellen Brantl  
Membro



**Prefeitura do Município de Mafra**  
**Secretaria de Administração**

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Of. N° 004/2022/CPL

Mafra, 28 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EMERSON MAAS**  
Prefeito Municipal de Mafra

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar o definitivo pronunciamento referente a fase de habilitação da Tomada de Preços nº 011/2022, considerando recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA J.F. PLACAR LTDA contra a sua inabilitação e o pedido em conformidade com art. 109, §4º da Lei 8.666/1993. Assim, encaminhamos o Parecer Jurídico nº 798/2022/PGM e o Relatório de Julgamento da Fase de Habilitação proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

Sem mais para o momento, agradecemos sua atenção e aproveito a oportunidade para renovar saudações.

Respeitosamente,

Fábio Muriel de Moura  
Presidente Comissão Permanente de Licitações



Prefeitura do Município de Mafra  
Assessoria de Gabinete  
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC  
Tel:047 3641-4053 /CEP: 89300-070  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail:gabinete@mafra.sc.gov.br

**Ofício 814/2022/GAB**

**Mafra, 28 de setembro de 2022.**

**Ao  
Departamento de Compras e Licitações  
Mafra – SC**

**Prezados,**

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, comunicar que concordamos com a decisão do parecer jurídico nº 798/2022/PGM do processo nº 209/2022 Tomada de Preços nº 011/2022 em **manter a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações**, a fim de conhecer o recurso e, no mérito, julgá-lo improcedente.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**Atenciosamente,**

**EMERSON MAAS  
PREFEITO MUNICIPAL**